

PROJECTO DE PORTARIA – MEDIDA ESTÍMULO EMPREGO
– Versão de 17 de Julho de 2014 –

APRECIÇÃO DA CGTP-IN

Este Projecto pretende fundir e substituir duas medidas actualmente em vigor – Estímulo 2013 e Apoio à Contratação via Reembolso da TSU, mas na realidade trata-se apenas de uma nova versão da Medida Estímulo 2013, esta por sua vez antecedida da Estímulo 2012, consistindo todas basicamente na concessão de apoios directos às empresas para a contratação de trabalhadores.

Esta medida não comporta assim grandes novidades relativamente às anteriores, continuando a merecer da CGTP-IN muitas das críticas anteriormente formuladas, com especial destaque para o facto de se continuar a conceder apoios públicos para a criação de emprego precário, contribuindo para o aumento da exploração laboral. Mesmo relativamente ao contrato sem termo só se prevê obrigação de manter o nível de emprego por 12 meses.

Apesar de na segunda versão do projecto terem sido introduzidas algumas disposições que nos parecem correctas, como o impedimento de candidatura em caso de condenação por violação da legislação laboral e de existência de salários em atraso, ainda que não em todos os casos, remunerações respeitando a retribuição mínima mensal garantida, consideramos que outras alterações terão que ser feitas para que esta seja uma medida de efectiva criação de emprego estável e de qualidade.

Em primeiro lugar, deve eliminar-se a possibilidade de contratar a termo. Em segundo lugar, o prémio de conversão de contratos agora reintroduzido não deve ser concedido, na nossa opinião, a empresas que já beneficiaram da medida, caso contrário seriam premiar duas vezes a mesma empresa pela celebração de um contrato que deveria ter sido logo celebrado sem termo. Este prémio só faz sentido para empresas que não beneficiaram da medida ou de medida equivalente.

Não estamos de acordo que empresas em processos de recuperação e revitalização (art.º 2º, números 2 e 3) se possam candidatar à medida, uma vez que, em regra estamos perante empresas que despedem trabalhadores, mesmo que encapotadamente através rescisões por mútuo acordo, sendo injusto e imoral que beneficiem de apoios públicos para substituir os trabalhadores despedidos, pelo que estes números devem ser eliminados e também a excepção relativa aos salários em atraso a estas empresas.

Acresce que o universo de destinatários da medida é mais uma vez alargado, de tal modo que, de acordo com este Projecto, será possível a contratação apoiada praticamente de qualquer trabalhador desempregado. Nesta segunda versão acrescenta-se à lista de beneficiários os excluídos, os toxicod dependentes em processo de recuperação e os beneficiários de RSI. No nosso entender, salvaguardados alguns destinatários que estão em tal situação de desfavorecimento que nenhuma empresa os contrate sem apoio, deveria haver cumulatividade dos critérios.

Relativamente à formação profissional, reintroduzida no art.º 3º, números 6, 7 e 8, consideramos que não há parâmetros de escolha entre as duas modalidades previstas, tendo a segunda muito pouco tempo de formação (50 horas). No nosso entender a formação a proporcionar tem que ser a adequada, baseada no diagnóstico das necessidades da empresa e trabalhador por parte do IEFP.

Quanto ao número máximo de trabalhadores sem termo a contratar ao abrigo da medida consideramos que deveria haver um limite proporcional à dimensão da empresa, eliminando-se a possibilidade de contratar a termo.

A CGTP-IN discorda dos critérios propostos relativamente à criação líquida de emprego nomeadamente porque apenas se prevê a manutenção do nível de emprego durante o período de duração do apoio e não também no período subsequente, o que significa que as empresas podem recorrer ao apoio e, uma vez cessado este, despedir livremente. O objectivo deste tipo de medidas deve ser a efectiva criação de postos de trabalho, de emprego estável e de qualidade, e não uma sua mera aparência.

Por outro lado, ainda sobre a criação líquida de emprego, não concordamos que a aferição do número de trabalhadores no período que antecede a medida (6 ou 12 meses antes da apresentação da candidatura) seja feita com base na média mais baixa dos trabalhadores, devendo antes, na nossa opinião ser feita com base na média mais alta.

Os montantes do apoio (art.º 4º) foram reduzidos em relação ao que está actualmente previsto no âmbito da medida Estímulo 2013. Em contrapartida, foram aumentados os públicos em relação aos quais o montante do apoio é majorado.

No que respeita aos períodos de concessão também parecem ter sido reduzidos, embora estes períodos não estejam claramente definidos no Projecto, o que consideramos incorrecto – o período de concessão deve estar expressa e claramente definido.

No artigo 7º (Procedimento), consideramos inaceitável que o empregador possa escolher previamente o desempregado que pretende contratar ao abrigo desta medida, colocando depois a oferta no portal NetEmprego do IEFP (nº1). Esta possibilidade viola directamente o princípio da igualdade de oportunidades entre todos os trabalhadores desempregados que preenchem os requisitos para a contratação ao abrigo desta medida, abrindo caminho ao nepotismo numa medida que envolve a concessão de apoios públicos.

Tendo em conta o disposto no nº 4 deste artigo e uma vez que os contratos de trabalho em geral não estão sujeitos a forma escrita (ver artigo 110º do Código do Trabalho), para maior segurança dos trabalhadores, entendemos que este projecto devia prever que todos os contratos de trabalho celebrados ao abrigo desta medida têm que ser reduzidos a escrito, independentemente de se tratar de contrato a termo ou de contrato sem termo.

Por fim, no que concerne a outros apoios (artigo 8º), a CGTP-IN opõe-se à possibilidade de acumulação deste apoio com a isenção ou redução do pagamento das contribuições para o regime de segurança social. Além de discordarmos que seja a segurança social a financiar a política de emprego, estariam em causa dois apoios com a mesma finalidade.

24 de Julho de 2014